



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 31611

RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - CLASSE 30 - REPRESENTAÇÃO - (MORRO DA FUMAÇA)

RELATOR: JUIZ ALCIDES VETTORAZZI

Recorrente(s): Coligação Todos Por Morro da Fumaça (PSD-PMDB-PSDB-PSC-PSB-PRB)

Recorrido(s): Partido Progressista de Morro da Fumaça

ELEIÇÕES 2016 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO - INSERÇÕES DE PROPAGANDA - RÁDIO.

LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - AUSÊNCIA DOS CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO NO POLO PASSIVO - DESNECESSIDADE - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DESTINADO AOS PARTIDOS E COLIGAÇÕES - PRECEDENTE - REJEIÇÃO.

INVASÃO DA PROPAGANDA DE CANDIDATOS AO PLEITO MAJORITÁRIO NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DESTINADO AOS CONCORRENTES AO PLEITO PROPORCIONAL - MENÇÃO AO NOME E NÚMERO DOS CANDIDATOS DA CHAPA MAJORITÁRIA - AUTORIZAÇÃO LEGAL - ART. 53-A DA LEI N. 9.504/1997, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 12.891/2013 - INVASÃO NÃO CONFIGURADA - PROVIMENTO DO RECURSO.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 20 de setembro de 2016.


JUIZ ALCIDES VETTORAZZI
Relator

PUBLICADO EM SESSÃO



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - CLASSE 30 -
REPRESENTAÇÃO - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela COLIGAÇÃO TODOS POR MORRO DA FUMAÇA (PSD-PMDB-PSDB-PSC-PSB-PRB) em face da sentença proferida pelo Juízo da 34ª Zona Eleitoral – Urussanga, que julgou parcialmente procedente representação contra ela proposta pelo PARTIDO PROGRESSISTA DE MORRO DA FUMAÇA, por considerar configurada invasão da propaganda dos candidatos ao pleito majoritário no horário eleitoral gratuito destinado aos candidatos da proporcional daquela coligação, aplicando-lhe a sanção de perda do tempo equivalente a onze minutos e quarenta e seis segundos, no horário de propaganda eleitoral do dia 13 de setembro, nos termos do disposto no § 3º do art. 53-A da Lei n. 9.504/1997 (fls. 87-90).

Foram opostos embargos de declaração (fls. 109-114), acolhidos parcialmente, apenas para esclarecer como deveria a decisão ser cumprida pelas rádios locais (fls. 115-117).

A Coligação Todos por Morro da Fumaça interpôs recurso, com pedido de concessão de efeito suspensivo, alegando, preliminarmente, que a sentença é *extra petita*, por atingir os candidatos a prefeito e vice-prefeito, que não foram parte do processo, pois não tiveram eles oportunidade de se defender, razão pela qual haveria litisconsórcio passivo necessário. No mérito, sustenta que a menção ao nome e ao número do candidato à majoritária na propaganda dos candidatos ao pleito proporcional, ocorrida somente no trecho final de cada veiculação, está autorizada no art. 53-A da Lei n. 9.504/1997 e no art. 52 da Resolução TSE n. 23.457/2015 (fls. 120-130).

Intimado, o recorrido não apresentou contrarrazões (fls. 131-134).

O Juiz Eleitoral suspendeu a execução da decisão até a análise do pedido de efeito suspensivo por este Tribunal (fl. 133), o que, vindo os autos à minha relatoria, concedi, por meio de decisão monocrática (fl. 136).

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer de fl. 139, manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.



TRESC Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - CLASSE 30 -
REPRESENTAÇÃO - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

VOTO

O SENHOR JUIZ ALCIDES VETTORAZZI (Relator):

1. O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual voto por dele conhecer.

2. Quanto à preliminar de julgamento extra petita, ou de cerceamento de defesa com relação aos candidatos a prefeito e vice-prefeito, por necessidade de litisconsórcio passivo necessário, não merece acolhimento, “pois embora a suposta ofensa tenha ocorrido no horário reservado à propaganda dos candidatos ao pleito majoritário, o horário eleitoral gratuito é destinado aos partidos e coligações” (Acórdão n. 27.682, julgado em 03/10/2012, Relator Juiz Nelson Maia Peixoto). Transcrevo a ementa do referido julgado:

- RECURSO - REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO RESERVADO AO PLEITO MAJORITÁRIO - HORÁRIO DESTINADO AOS PARTIDOS OU COLIGAÇÕES - INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - AFIRMAÇÃO DE QUE O CANDIDATO NÃO APROVOU NENHUMA LEI EM PROL DA SAÚDE - COMPROVAÇÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE LEIS RELACIONADAS À SAÚDE DA AUTORIA DO OFENDIDO - CARACTERIZAÇÃO DE AFIRMAÇÃO INVERÍDICA - CONCESSÃO DO DIREITO DE RESPOSTA - REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE NO JUÍZO A QUO PARA DEFERIR O DIREITO DE RESPOSTA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA ADEQUAR A EXECUÇÃO DA RESPOSTA.

(original sem grifos)

Mutatis mutandis, o precedente citado aplica-se ao caso exame, razão pela qual rejeito a prefacial.

3. No mérito, no entanto, o recurso merece provimento.

O Partido Progressista (PP) representou a Coligação Todos por Morro da Fumaça em razão da veiculação, no horário eleitoral gratuito de rádio, desde o início do período eleitoral (dia 26/08) até o dia 29/08, de propaganda do pleito majoritário no horário destinado aos candidatos ao pleito proporcional, alegando malferimento ao art. 53-A da Lei n. 9.504/1997 (art. 52 da Resolução TSE n. 23.457/2015).



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - CLASSE 30 -
REPRESENTAÇÃO - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

A propaganda dos candidatos da proporcional foi de degravada às fls. 12-14. Transcrevo essa degravação:

1- Angela: Meu nome é Angela Maria de Oliveira Dandolini. Sou candidata pela primeira vez. Meu nº é 10.123. Meu projeto é fiscalização, lutar pelos nossos direitos, pelo meu, pelo seu, pelos nossos. Meu nº é 10.123. Conto com o voto de vocês e **para prefeito vote Nado e Renato 55**...muito obrigado.

2 - Calita: Olá amigos aqui quem fala é o Calita. Com o seu apoio tive o prazer de ser vereador por 02 mandatos. Trabalhei muito em busca de recursos para a saúde, educação e segurança pública. Acredito que posso contribuir muito mais pelos fumacenses, por isso peço mais uma vez o seu voto e continuar lutando por você. Dia 02 de outubro vote Calita 15.888 e **para prefeito e vice Nado e Renato 55**.

3 - Daniel: Olá amigos. Meu nome é Daniel Cesca mais conhecido como Coca. Sou morador do Distrito de Estação Cocai e candidato a vereador pela primeira vez. Topei este desafio pois ao longo dos anos desenvolvo diversos trabalhos sociais. Irei trabalhar ainda mais pela nossa comunidade e município e para a renovação do legislativo confie e vote no Coca nº 15.555 e **para prefeito Nado e Renato 55**.

4 - Dilano: Olá amigos fumacenses, meu nome é Dilano Sartor, 37 anos, agricultor e filho de agricultores. Moro desde que nasci na comunidade de Linha Torrens. Fui por um ano diretor de Secretaria da Agricultura do nosso município. É com muita satisfação que desejo representar todo o povo fumacense na Câmara Municipal. Para vereador vote Dilano Sartor nº 55.456. Conto com você. **Para prefeito Nado e Renato 55**.

5 - Zé Pacheco: Meu nome é Zé Pacheco e se eleito for, vou lutar pelos direitos dos fumacenses, buscando investimentos na área da saúde, educação, agricultura e qualificação da mão de obra. Quero representar o povo fumacense em prol do nosso município. Conto com o seu voto nº 45.620. **Para prefeito Nado e Renato 55**.

6 - Kado Costa...

7 - Marli: Sou a irmã Marli Pereira da Silveira, candidata a vereadora pelo Partido Social Cristão e com o seu apoio e seu voto serei dedicada a representar as famílias fumacenses. Vote Irmã Marli nº 20.207. Nesta você pode confiar e **para prefeito vote 55, Nado e Renato**.



TRESC

FI. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - CLASSE 30 - REPRESENTAÇÃO - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

8 - Miguel: Aqui quem fala é o vereador Miguel Darolt, popular Miguelzinho. Fui eleito vereador aos 26 anos e já apresentei mais de 500 proposições na Câmara de Vereadores. Não quero aqui fazer promessas pois o povo está cheio de promessas. Quero aqui destacar aquele trabalho que já realizei como vereador e como Secretário da Saúde nos últimos 03 anos, por isso peço para vereador Miguelzinho nº 55.055 e **para prefeito Nado e Renato 55.**

9 - Tiago: Sou Tiago Minatto, candidato a vereador pelo PMDB e meu nº é 15.100. Sou formado pela UNESC em Tecnologia em Cerâmica e como cidadão sou consciente de minhas obrigações e caso seja eleito estarei sempre ao lado dos interesses do povo cumprindo meu dever... Peço seu voto Tiago Minatto 15.100 e **prefeito Nado e Renato 55.**

10 - Mundi: Mundi 15.678. Meus amigos de Morro da Fumaça e Estação Cocal, mais uma vez venho através dessa emissora pedir apoio **para prefeito Nado e seu vice Renato com nº 55...** e para vereador Mundi 15.678, o amigo de sempre.

11 - Nelson Damázio: Aqui quem fala é Nelson Damázio para defender uma cadeira no legislativo municipal, para que possa dar minha contribuição ao desenvolvimento do nosso município e o bem estar da nossa gente. Meu nº 45.678 e **para prefeito Nado, vice Renato.** Abraços a todos.

12 - Pedro Fogaça: Olá amigo eleitor de Morro da Fumaça, aqui quem fala é Pedro Fogaça, moro em Morro da Fumaça a mais de 30 anos e trabalho na Reframa Refratários a 28 anos como encarregado. Quero ser vereador para renovar e melhorar o legislativo fumacense. Dia 02 vote para vereador Pedro Fogaça 55.100 e **para prefeito Vote Nado e Renato 55.**

13 - Quinho: Meu nome é Everaldo mais conhecido como Quinho. Sou candidato pela primeira vez... De uma forma ou de outra sempre trabalhei na política... Sou da Igreja Senje onde faço parte de várias ações sociais. Meu nº é 15.000. **Nado e Renato 55.**

14 - Renatinha: Me chamo Renata Gabriel Rocha, mais conhecida como Renatinha. Sou candidata pela primeira vez... Por isso peço o seu voto de confiança... Vote Renatinha 45.100. **Para prefeito Nado e Renato 55.**

15 - Silvana: Sou Silvana Vasconcelos filha do ex prefeito Claudionor de Vasconcelos. Sou candidata a vereadora pela primeira vez e quero representar você mulher e todos os cidadãos... Peço o seu voto de confiança para vereador Silvano Vasconcelos 15.015 e **para prefeito Nado e Renato 55.**



TRESC FI. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - CLASSE 30 - REPRESENTAÇÃO - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

16 - Terezinha: Alo povo fumacense sou Terezinha da Linha Frason... Quero ser vereadora para representá-lo na Câmara de Vereadores... Vote Terezinha 45.600 e **para prefeito vote Nado e Renato 55.**

17 - Vado: Olá sou Vado Marcolino candidato a vereador por Morro da Fumaça.... Hoje estou preparado para representar você na Câmara de Vereadores... Não esqueça dia 02 de outubro para vereador vote Vado 15.123 e **para prefeito Nado e Renato 55.**

18 - Lene: Meu nome é Lucilene Pagnan Cechinel mais conhecida como Lene. Sou professora municipal a 26 anos e fui convidada para assumir a Secretaria da Educação a 03 anos... Vote Lene 55.123 e **para prefeito vote Nado e Renato 55.**

(grifei)

O art. 53-A da Lei n. 9.504/1997, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 12.891/2013, estabelece:

Art. 53-A: É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação.

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

§ 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

§ 3º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

Semelhante redação possui o art. 52 da Resolução TSE n. 23.457/2015.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - CLASSE 30 - REPRESENTAÇÃO - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

Destaco, salvo engano, que este é o primeiro processo em que a nova redação é analisada neste Tribunal, pois, no Ac.-TSE, de 24.6.2014, na Cta n. 100075, decidiu-se pela inaplicabilidade da Lei n. 12.891/2013 às eleições de 2014.

Pois bem. Entendo que a propaganda em exame nestes autos não ultrapassa a permissão contida na parte final do art. 53-A, antes transcrito.

Os candidatos ao pleito proporcional, no fim de sua propaganda, apenas mencionam rapidamente os nomes dos candidatos a prefeito e vice-prefeito e o número com o qual concorrem, associados a seus nomes. O pedido de voto é conjunto: para o próprio candidato a vereador e para a chapa majoritária, em uma indicação de apoio.

Entendo que a propaganda acima realizada enquadra-se na exceção legalmente prevista e é, inclusive, extremamente útil, pois esclarece aos eleitores qual a chapa majoritária apoiada pelo candidato a vereador, principalmente como no caso concreto, em que se trata de propaganda divulgada no rádio, no qual não se podem ver as imagens que, na propaganda realizada na televisão, geralmente trazem, conforme permite a lei, legendas com referências aos candidatos majoritários ou, ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos.

De acordo com o § 2º do art. 6º da Lei n. 9.504/1997, na propaganda para a eleição proporcional cada partido usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação, o que – considerando que as coligações são compostas por diversos partidos, muitas vezes sem qualquer afinidade ideológica –, não demonstra claramente a que grupo pertence aquele candidato a vereador. Nesse sentido, a menção, da forma que foi feita, ocupando pequeno espaço de propaganda, mesmo acompanhada do pedido de votos para si e para os candidatos da majoritária, não extrapola o balizamento legal.

Registro que há inúmeros julgados deste Tribunal em sentido contrário. Cito como exemplo a seguinte ementa:

- ELEIÇÕES 2012 - RECURSO - REPRESENTAÇÃO - INVASÃO - PERDA DE TEMPO DE PROPAGANDA NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO - VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE CANDIDATOS MAJORITÁRIOS EM ESPAÇO DESTINADO AO PLEITO PROPORCIONAL - MANIFESTAÇÕES DE POSTULANTES AO CARGO DE VEREADOR FAZENDO PEDIDO EXPRESSO DE VOTOS PARA O NÚMERO 15 ("VOTE 15, DIGA SIM"), DOS CANDIDATOS À CHEFIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL - INVASÃO CONFIGURADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - CLASSE 30 - REPRESENTAÇÃO - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

"1. A legislação eleitoral faculta ao candidato utilizar o tempo de propaganda reservado para eleição diversa caso a sua manifestação limite-se a pedir voto para a candidatura que lhe cedeu o espaço e desde que pertença ao mesmo partido ou coligação (Lei n. 9.504/1997, art. 53-A).

2. O pedido expresso de votos para postulantes aos cargos de prefeito e vice-prefeito no tempo de propaganda destinado aos candidatos proporcionais é vedado por lei, já que prejudica a equânime distribuição do horário eleitoral gratuito disponibilizado nos meios de comunicação social aos partidos ou coligações para exposição de suas candidaturas". [Ac. TRESC 27.469, de 13.9.2012, Rel. Juiz Eládio Torret Rocha]

(RECURSO CONTRA DECISÕES DE JUIZES ELEITORAIS nº 20091, Acórdão nº 27656 de 01/10/2012, Relator(a) NELSON MAIA PEIXOTO, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Volume 18h33min, Data 1/10/2012).

Entretanto, essas decisões foram proferidas quando vigorava a redação do art. 53-A da pela Lei n. 12.034/2009, que era a seguinte:

Art. 53-A. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais propaganda das candidaturas a eleições majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos.

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo.

§ 2º Fica vedada a utilização da propaganda de candidaturas proporcionais como propaganda de candidaturas majoritárias e vice-versa.

§ 3º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida neste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado."

Não encontrei, na jurisprudência eleitoral, casos analisados já sob a égide da Lei n. 12.891/2013. Entretanto, considerando que a lei nova expressamente autorizou a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido ou da coligação, no meu entendimento a conduta dos candidatos a



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - CLASSE 30 -
REPRESENTAÇÃO - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)**

vereador da Coligação Todos por Morro da Fumaça está adequada aos ditames legais.

Ante o exposto, conheço do recurso, rejeito a preliminar e a ele dou provimento, para julgar improcedente a representação e afastar a sanção aplicada.

É o voto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 333-13.2016.6.24.0034 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO/INSERÇÕES DE PROPAGANDA - RÁDIO - INVASÃO DE HORÁRIO DESTINADO A OUTRO CARGO/PARTIDO/COLIGAÇÃO - PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - 34ª ZONA ELEITORAL - URUSSANGA (MORRO DA FUMAÇA)

RELATOR: JUIZ ALCIDES VETTORAZZI

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO TODOS POR MORRO DA FUMAÇA (PSD-PMDB-PSDB-PSC-PSB-PRB)

ADVOGADO(S): AURIVAM MARCOS SIMIONATTO; RAMIREZ ZOMER; RODRIGO PAVEI; JULIANO DO NASCIMENTO; ITALO JOSÉ ZOMER; CAROLINE HOBOLD; LARISSA BIERNATSKI

RECORRIDO(S): PARTIDO PROGRESSISTA DE MORRO DA FUMAÇA

ADVOGADO(S): PEDRO ZILLI NETO; OCIMAR MARAGNO; REGIANE VIANA SILVA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ CESAR AUGUSTO MIMOSO RUIZ ABREU

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: MARCELO DA MOTA

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, a ele dar provimento, nos termos do voto do Relator. Foi assinado e publicado em sessão, às 20h45min, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 31611. Participaram do julgamento os Juízes Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu, Antonio do Rêgo Monteiro Rocha, Alcides Vettorazzi, Helio David Vieira Figueira dos Santos, Ana Cristina Ferro Blasi, Davidson Jahn Mello e Rodrigo Brandeburgo Curi.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 20.09.2016.

REMESSA

Aos ____ dias do mês de _____ de 2016 faço a remessa destes autos para a Coordenadoria de Registro e Informações Processuais - CRIP. Eu, _____, servidor da Seção de Preparação, Acompanhamento e Registro das Sessões Plenárias, lavrei o presente termo.